



Diário Oficial do MUNICÍPIO

J. J. S. SILVA
LTD.A:217840560001
54
Assinado de forma digital por J. J. S. SILVA LTD.A:21784056000154
Data: 2025.05.20 09:39:09 -03'00'

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI - BA

A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 475 DE 16 DE MAIO DE 2025
Institui o Dia Municipal da Pessoa Idosa no Município de Araci/BA, e dá outras providências.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Maria Betivania Lima Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Araci - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





LEI Nº 475 DE 16 DE MAIO DE 2025

2

Institui o Dia Municipal da Pessoa Idosa no Município de Araci/BA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Pessoa Idosa, a ser comemorado anualmente no Município de Araci/BA.

§ 1º – Nos anos em que não houver eleições, o Dia Municipal da Pessoa Idosa será celebrado em 1º de outubro, em consonância com o Dia Internacional da Pessoa Idosa, conforme estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU).

§ 2º – Nos anos em que houver eleições, o Dia Municipal da Pessoa Idosa será celebrado até o dia 7 de novembro, em data a ser fixada pelo Poder Executivo, respeitando a conveniência administrativa em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º - O Dia Municipal da Pessoa Idosa passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município, com os seguintes objetivos:

I - Promover a conscientização da sociedade sobre os direitos, a valorização e o respeito às pessoas idosas;

II - Incentivar a realização de ações culturais, sociais, educativas e recreativas voltadas ao público idoso;

III - Estimular a participação das pessoas idosas em atividades que promovam seu bem-estar, inclusão e integração social.

Art. 3º - A celebração do Dia Municipal da Pessoa Idosa poderá contar com a realização de:

I - Eventos e atividades culturais, esportivas e recreativas;

II - Palestras, campanhas e ações educativas sobre os direitos das pessoas idosas;

III - Parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e entidades representativas para o desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, coordenar e apoiar a programação das atividades alusivas ao Dia Municipal da Pessoa Idosa em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 5º - O Dia Municipal da Pessoa Idosa será incluído no calendário escolar do Município, com a promoção de atividades pedagógicas voltadas à conscientização sobre o respeito e os direitos das pessoas idosas.





Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

3

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araci, Estado da Bahia, 16 de maio de 2025.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita

